

EDITAL Nº 62/2022

A Reitora do Instituto Federal Catarinense (IFC), Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto não numerado de 21 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2020, seção 02, e a Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional, Jamile Delagnelo Fagundes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 4 de 06 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2020, tornam público o presente Edital, que estabelece as normas **do Processo Seletivo para os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, com ingresso no primeiro semestre letivo de 2023.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este edital trata das informações específicas dos cursos ofertados, número de vagas, procedimentos de inscrição e critérios de seleção e classificação e normas referentes a chamadas e matrículas
- 1.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo regido por este edital.
 - 1.2.1. O(A) candidato(a) pode conferir os [vídeos tutoriais](#) disponíveis de como acompanhar todas as publicações do edital.
- 1.3. O(A) candidato(a) poderá tirar dúvidas referentes ao referido Processo Seletivo junto à Coordenação Geral de Avaliação e Ingresso do IFC, por meio do endereço eletrônico cgi@ifc.edu.br.
- 1.4. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo, regido por este edital, os candidatos(as) que atendam as especificações descritas no **item 3.1**.
- 1.5. O(A) candidato(a) que se inscrever pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas) automaticamente autoriza a divulgação dos resultados do Processo Seletivo referente a este edital de acordo com a classificação gerada pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas), nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, do Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017 e da Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017.
- 1.6. O(A) candidato(a) deverá possuir carteira de identidade (CI) e CPF para participar do referido processo seletivo.
- 1.7. Ao se inscrever para o referido Processo Seletivo, o(a) candidato(a) declara conhecer e aceitar todas as condições descritas neste edital. Declara, ainda, estar ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como o não atendimento das exigências impostas, culminará com a sua desclassificação do processo.
- 1.8. Serão considerados documentos de identificação: Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas Brasileiras, por países que possuem acordos diplomáticos com o Brasil, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos que, por Lei Federal, tenha validade como documento de identidade e possibilite a conferência

da foto e da assinatura; Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS); Passaporte; ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia – na forma da Lei nº 9.503/97.

1.8.1. A CTPS Digital terá validade como documento para fins de acompanhamento do contrato de trabalho, não sendo válida como documento de identificação.

1.9. O cronograma deste edital, bem como os procedimentos e prazos aqui descritos, poderão sofrer alterações repentinas em decorrência de ações relativas à pandemia de COVID-19.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O cronograma a seguir apresenta datas e períodos **prováveis** para o acontecimento dos eventos descritos, podendo sofrer alterações conforme a necessidade. Possíveis alterações serão realizadas por meio de retificações publicadas no Portal de Ingresso do IFC (<https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/>).

PERÍODO	EVENTO	LOCAL
16/09/2022	Publicação do edital	No Portal de Ingresso do IFC
19/09/2022 a 18/11/2022	Período de inscrições	No Portal do Candidato do IFC
21/11/2022	Distribuição e publicação dos números de sorteio para cada candidato(a) inscrito(a)	No Portal de Ingresso do IFC
23/11/2022	Realização do Sorteio Público Eletrônico	
25/11/2022	Publicação da classificação preliminar	No Portal de Ingresso do IFC
28/11/2022 a 29/11/2022	Solicitação de recursos referentes à classificação preliminar	No Portal do Candidato do IFC
30/11/2022	Publicação dos resultados dos recursos referentes à classificação preliminar	No Portal de Ingresso do IFC
02/12/2022	Publicação da lista de candidatos(as) convocados(as) para o processo de heteroidentificação	No Portal de Ingresso do IFC
05/12/2022 a 07/12/2022	Realização do processo de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) convocados(as)	Conforme orientações do item 6
09/12/2022	Publicação dos resultados do procedimento de Heteroidentificação	No Portal de Ingresso do IFC
12/12/2022	Prazo para solicitação de recursos referentes ao indeferimento do procedimento de heteroidentificação	Conforme orientações do item 6.12.3



14/12/2022	Publicação da classificação final e do resultado final do processo de heteroidentificação	No Portal de Ingresso do IFC
19/12/2022	Publicação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 1ª chamada.	No Portal de Ingresso do IFC
16/01/2023 a 20/01/2023	Período de matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 1ª chamada.	Conforme descrito no item 11
25/01/2023	Publicação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 2ª chamada.	No Portal de Ingresso do IFC
25/01/2023 a 30/01/2023	Período de matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 2ª chamada.	Conforme descrito no item 11
01/02/2023	Publicação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 3ª chamada.	No Portal de Ingresso do IFC
01/02/2023 a 06/02/2023	Período de matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 3ª chamada.	Conforme descrito no item 11
08/02/2023	Publicação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 4ª chamada.	No Portal de Ingresso do IFC
08/02/2023 a 10/02/2023	Período de matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 4ª chamada.	Conforme descrito no item 11
14/02/2023	Publicação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 5ª chamada.	No Portal de Ingresso do IFC
14/02/2023 a 16/02/2023	Período de matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 5ª chamada.	Conforme descrito no item 11
22/02/2023	Publicação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 6ª chamada.	No Portal de Ingresso do IFC
22/02/2023 a 24/02/2023	Período de matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 6ª chamada.	Conforme descrito no item 11
28/02/2023	Publicação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 7ª chamada.	No Portal de Ingresso do IFC
28/02/2023 a 02/03/2023	Período de matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 7ª chamada.	Conforme descrito no item 11



3. DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1. Os Cursos **Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio** são destinados aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio.
- 3.2. Para o Processo Seletivo dos cursos **Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio**, com ingresso no primeiro semestre letivo de 2023, os(as) candidatos(as) inscritos(as) serão selecionados através de **sorteio público eletrônico**.
 - 3.2.1. Uma explicação sobre o processo de sorteio eletrônico está disponível no Portal de Ingresso do IFC ([clique aqui](#) e confira).
- 3.3. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) recebem um número para sorteio pelo qual estarão aptos a concorrer às vagas disponíveis, considerando o curso selecionado.
- 3.4. Os números de sorteio serão distribuídos após o término do período de inscrição e publicados conforme disposto no cronograma disponível no item 2 deste edital.
 - 3.4.1. Para cada curso, os números serão distribuídos sequencialmente entre os(as) candidatos(as) inscritos(as) em ordem alfabética.
 - 3.4.2. Na data de realização do sorteio, os números serão sorteados aleatoriamente, de forma eletrônica.
 - 3.4.3. Os(As) candidatos(as) serão sorteados(as), inicialmente, considerando a Ampla Concorrência. Em seguida, os dados do sorteio serão processados a fim de classificar os candidatos(as) de acordo com os grupos de ações afirmativas, conforme disponível no Quadro 1 deste edital.
- 3.5. O sorteio público acontecerá em data conforme disposto no cronograma do item 2 deste edital, nas dependências da Coordenação Geral de Avaliação e Ingresso do IFC, no endereço Rua das Missões, 100 - CEP 89051-000 - Blumenau - SC.
- 3.6. O sorteio será transmitido/gravado e disponibilizado no Portal de Ingresso do IFC.
- 3.7. O sorteio se dará conforme a ordem dos cursos do Quadro 1 deste edital.

4. DOS CURSOS, TURNOS, CAMPI DE OFERTAS E VAGAS

- 4.1. O número de vagas previstas para o Processo Seletivo dos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio do IFC, para ingresso no primeiro semestre letivo de 2023, bem como os turnos, *campi* de oferta e os Grupos de Ações Afirmativas (cotas), estão descritos no Quadro 1.

Quadro 1 - Cursos, turnos, *campi* e relação de vagas nas Ações Afirmativas e Ampla Concorrência para os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio com ingresso no primeiro semestre letivo de 2023





Campi	Curso	Forma de Oferta	Turno	Vagas	AC - Ampla Concorrência	AF - Agricultura Familiar	Escola Pública Qualquer Renda (EP)				Escola Pública Baixa Renda (EP-BR)			
							PPI (L4)	PPI PcD (L8)	EP (L3)	PcD (L7)	PPI (L2)	PPI PcD (L6)	EP BR (L1)	PcD (L5)
Araquari	Agrimensura	Subsequente	Noturno	30	15		1	1	3	2	1	1	4	2
Blumenau	Mecânica	Subsequente	Noturno	30	15		1	1	3	2	1	1	4	2
Brusque	Cervejaria	Subsequente	Noturno	40	20		1	1	6	2	1	1	6	2
Camboriú	Segurança do Trabalho	Subsequente	Noturno	40	20		1	1	6	2	1	1	6	2
Fraiburgo	Administração	Subsequente	Noturno	40	20		1	1	6	2	1	1	6	2
	** Edificações	Subsequente	Noturno	40	19		1	1	6	2	1	1	6	2
	** Segurança do Trabalho	Subsequente	Noturno	40	19		1	1	6	2	1	1	6	2
Luzerna	Automação Industrial	Subsequente	Noturno	30	15		1	1	3	2	1	1	4	2
	Mecânica	Subsequente	Noturno	30	15		1	1	3	2	1	1	4	2
Rio do Sul (Sede)	Agroecologia	Subsequente	Integral	35	17		1	1	5	2	1	1	5	2
	Agropecuária	Subsequente	Integral	35	8	9	1	1	5	2	1	1	5	2
Rio do Sul (Unidade Urbana)	Agrimensura	Subsequente	Noturno	30	15		1	1	3	2	1	1	4	2
São Francisco do Sul	Administração	Subsequente	Noturno	40	20		1	1	6	2	1	1	6	2
Videira	Eletrotécnica	Subsequente	Noturno	40	20		1	1	6	2	1	1	6	2
	** Segurança do Trabalho	Subsequente	Noturno	40	19		1	1	6	2	1	1	6	2

OBS: As legendas L1, L2, L3, L4, L5, L6, L7 e L8 são explicados no item 5.9.

** Cursos com vagas reservadas conforme item 4.2;

- 4.2. Em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 142/2021, entre o IFC e o INSS, poderão ser ofertadas até 2 vagas dos cursos listados no Quadro 1 deste edital para cidadãos em reabilitação profissional do INSS. As vagas a serem ocupadas, neste caso, serão debitadas do quantitativo destinado para a ampla concorrência do curso.



5. DAS VAGAS

- 5.1. Os Processos Seletivos do IFC **realizam reserva de vagas através do Sistema de Ações Afirmativas (cotas)**, estabelecidas nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, do Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017 e da Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017 e da Portaria nº 1.117, de 01 de novembro de 2018, mediante a comprovação das respectivas condições por meio de documentos.
- 5.1.1. Candidatos(as) estrangeiros, que não sejam naturalizados, não poderão se inscrever no processo seletivo por meio do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) e, portanto, devem optar pela **Ampla Concorrência**.
- 5.2. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) deverá optar pela Ampla Concorrência ou pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas).
- 5.3. As vagas da **Ampla Concorrência** são destinadas a todos(as) os(as) candidatos(as) que se julgarem aptos(as) a participar do certame, independentemente da condição social, racial, de deficiência ou de terem cursado o ensino fundamental em escola pública ou privada.
- 5.4. A aplicação dos percentuais utilizados na reserva de vagas para os Sistemas de Ações Afirmativas (cotas) está ilustrada [aqui](#).
- 5.5. As Ações Afirmativas (cotas) serão descritas, durante todo o Processo Seletivo regido por este edital, conforme o quadro 2.
- 5.5.1. Outras Informações sobre o Sistema de Ações Afirmativas (cotas) do IFC estão disponíveis em <https://ingresso.ifc.edu.br/category/acoes-afirmativas-cotas/>.

Quadro 2 - Legendas do Sistema de Ações Afirmativas (cotas)

LEGENDA	SIGLA	DESCRIÇÃO
L1	EP-BR	Escola Pública Baixa Renda - Candidatos(as) com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L2	EP-BR-PPI	Escola Pública Baixa Renda Pretos, Pardos ou Indígenas - Candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L3	EP	Escola Pública - Candidatos(as) que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).



L4	EP-PPI	Escola Pública Pretos, Pardos ou Indígenas - Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos, pardos ou indígenas (PPI) que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L5	EP-BR-PcD	Escola Pública Baixa Renda Pessoa com Deficiência - Pessoa com deficiência (PcD), com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que apresentar laudo médico e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016).
L6	EP-BR-PPI-PcD	Escola Pública Baixa Renda Preto, Pardo ou Indígena Pessoa com Deficiência - Pessoa com deficiência (PcD) autodeclarada preta, parda ou indígena (PPI), com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que apresentar laudo médico e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016).
L7	EP-PcD	Escola Pública Pessoa com Deficiência - Pessoa com deficiência (PcD), independentemente da renda (Portaria Normativa nº 9/2017), que apresentar laudo médico e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016).
L8	EP-PPI-PcD	Escola Pública Preto, Pardo ou Indígena Pessoa com Deficiência - Pessoa com deficiência (PcD) autodeclarada preta, parda ou indígena (PPI), independentemente da renda (Portaria Normativa nº 18/2012), que apresentar laudo médico e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016).
	AC	Ampla Concorrência - Independentemente da condição social, racial ou de ter cursado o ensino fundamental em escola pública ou privada.
	AF	Agricultura Familiar - Candidatos(as) oriundos da atividade agrícola (agricultura familiar). Esta reserva de vagas diz respeito à política de Ações Afirmativas (cotas) própria do IFC, conforme autorizado pelo art. 12 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e pela Resolução nº 37/2016 CONSUPER/IFC.

5.6. O(A) candidato(a) que tiver dúvidas sobre o pertencimento em determinada ação afirmativa, pode fazer uso do infográfico disponibilizado neste [link](#).

5.7. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Escola Pública (L1, L2, L3, L4, L5, L6, L7 ou L8)

5.7.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de escola pública devem apresentar, no momento da matrícula, histórico escolar por meio do qual comprovem ter cursado e concluído todo o ensino fundamental (1º ao 9º anos ou outra forma prevista em Lei) **exclusivamente na rede pública de ensino do Brasil**.

5.7.2. Não poderá ser matriculado(a), nas vagas reservadas para as ações Afirmativas (cotas) de Escola Pública, o(a) candidato(a) que tenha cursado o ensino fundamental, integralmente ou em parte, em escolas particulares, inclusive com bolsa de estudos parcial ou integral (Art. 5º, Inciso II b, § 1º da Portaria Normativa nº 18 de 2012). Identificadas disciplinas isoladas realizadas na rede privada de



ensino, o(a) candidato(a) também estará impossibilitado(a) de se matricular nestas vagas.

5.7.3. De acordo com o Art. 19, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considera-se Escola Pública a instituição criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SENART), escolas conveniadas, escolas filantrópicas ou, ainda, fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) não são consideradas instituições da rede pública de ensino.

5.7.4. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa Escola Pública disponível [aqui](#).

5.8. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Baixa Renda (L1, L2, L5 ou L6)

5.8.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de Baixa Renda deverão comprovar renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos do salário-mínimo per capita (1,5 salário-mínimo, equivalente a R\$ 1.818,00, de acordo com a Lei nº 14.358, de 01 de junho de 2022, que estabelece o salário-mínimo em R\$ 1.212,00).

5.8.2. Para atendimento da condição de baixa renda, deve-se considerar:

- a) **Família:** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- b) **Morador:** a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;
- c) **Renda familiar bruta mensal:** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC.
- d) **Renda familiar bruta mensal per capita:** a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012 - MEC.

5.8.3. No momento da matrícula, os documentos comprobatórios para análise da renda deverão ser referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições (**junho, julho e agosto de 2022**).

5.8.4. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Baixa Renda disponível [aqui](#).

5.9. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) Pretos, Pardos ou Indígenas (L2, L4, L6 ou L8)

5.9.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de Pretos, Pardos ou Indígenas serão convocados(as), obrigatoriamente, a passar pelo



procedimento de heteroidentificação.

5.9.2. O procedimento de heteroidentificação será realizado anteriormente à fase de matrícula pelos(as) candidatos(as) que se encontram, conforme a classificação preliminar, aprovados(as) ou em lista de espera em alguma das ações afirmativas para Pretos, Pardos ou Indígenas(PPI).

5.9.2.1. As orientações para a realização do procedimento de heteroidentificação estão descritas no item 6 deste edital.

5.9.3. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Pretos, Pardos e Indígenas disponível [aqui](#).

5.10. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Pessoa com Deficiência (L5, L6, L7 ou L8)

5.10.1. Considerar-se-á **Pessoa com Deficiência (PcD)** aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme artigo 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e a pessoa com transtorno do espectro autista, de acordo com art. 1º, § 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

5.10.2. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) pelo Sistema de Ações Afirmativas (cota) **Pessoa com Deficiência** deverão se enquadrar:

a) No art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atualizado pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, o qual apresenta as seguintes definições:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual (conforme definido na lei nº 14.126 de 22 de março de 2021).



d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

b) No art. 1º, § 1º, incisos I e II, e § 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que apresenta as seguintes definições acerca do Transtorno do Espectro Autista:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

5.10.3. O(A) candidato(a) aprovado(a) nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência deverá apresentar, no momento da matrícula, laudo médico assinado por médico responsável que ateste alguma das condições descritas no item 5.11.2.

5.10.3.1. O laudo médico deverá:

- a) Conter a classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);
- b) Relatar a deficiência do candidato, que deverá se enquadrar em uma das categorias mencionadas no item 5.11.2;
- c) Ser emitido em papel timbrado e conter carimbo com o CRM e assinatura do médico.

5.10.3.2. O(A) candidato(a) que preferir, poderá preencher o formulário específico para comprovação da condição de pessoa com deficiência (disponível [aqui](#)) e, após assinatura e carimbo constando o CRM do



Médico, enviá-lo durante o processo de matrícula.

- 5.10.3.3. O(A) candidato(a) inscrito(a) nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência autoriza a utilização pelo IFC do laudo médico entregue no momento da matrícula.
- 5.10.4. Caso seja constatada inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que posteriormente ao processo seletivo e/ou à matrícula, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do Processo Seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 5.10.5. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Pessoas com Deficiência disponível [aqui](#).

5.11. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Agricultura Familiar

- 5.11.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) pela ação afirmativa de Agricultura Familiar devem comprovar ser oriundos da atividade agrícola e que tenham cursado e concluído o ensino fundamental. Esta reserva de vagas diz respeito à política de Ações Afirmativas (cotas) própria do IFC, conforme autorizado pelo art. 12 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e pela Resolução nº 37/2016 CONSUPER/IFC.
- 5.11.2. Considerar-se-á agricultura familiar o disposto no art. 3º, incisos I ao IV, § 1º e § 2º, incisos I ao VI, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o



manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º;

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º.

5.11.3. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Agricultura Familiar disponível [aqui](#)

5.12. Todos os(as) candidatos(as) optantes pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas) concorrerão, primeiramente, na Ampla Concorrência e, se não classificados, concorrerão em seu respectivo grupo de Ações Afirmativas (cotas).

5.13. Caso o(a) candidato(a) aprovado em alguma Ação Afirmativa não efetue sua matrícula, por qualquer motivo, na respectiva cota, continuará concorrendo na Ampla Concorrência.

5.14. Caso não ocorra o preenchimento de vagas reservadas pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas), haverá o remanejamento, conforme orientações da Portaria Normativa do MEC nº 09 de 05 de maio de 2017. Confira o [Mapa de Migração](#).

6. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

6.1. O procedimento de heteroidentificação deste edital é regulamentado pela [Portaria Normativa nº 19/2021-IFC](#), a qual estabelece os ritos e procedimentos para realização do processo.

6.2. Para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(pretos ou pardos), o procedimento de heteroidentificação avaliará as características fenotípicas do(a) candidato(a) e não a sua ancestralidade.

6.2.1. A comissão de heteroidentificação irá verificar se os aspectos físicos dos(as) candidatos(as), autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as), o(a) que o caracterizam como pertencente ao grupo racial negro (preto ou pardo).



- 6.3. Para candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas, o procedimento de heteroidentificação avaliará unicamente a documentação apresentada pelo(a) candidato(a).
- 6.4. O(A) candidato(a) será avaliado(a) por comissão específica criada em cada Campus do IFC para este fim..
- 6.5. O(A) candidato(a) convocado(a) para o procedimento de heteroidentificação poderá optar em realizar o procedimento de forma presencial ou online.
- 6.5.1. Ao optar pelo procedimento presencial, o(a) candidato(a) deverá estar atento às orientações definidas no **item 6.8**, respeitando os prazos definidos no cronograma do item 2 deste edital.
- 6.5.2. Ao optar pelo procedimento online, o(a) candidato(a) deverá seguir as orientações definidas no **item 6.9**, respeitando os prazos definidos no cronograma do item 2 deste edital.
- 6.6. O(A) candidato(a) autodeclarado(a) **negro(preto ou pardo)** deverá apresentar ou enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- a) Auto-declaração étnico racial devidamente preenchida e assinada (**Anexo I**);
 - b) Carteira de identificação com foto;
- 6.7. O(A) candidato(a) autodeclarado **indígena** deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- a) Auto-declaração étnico racial devidamente preenchida e assinada (**Anexo I**);
 - b) Carteira de identificação com foto;
 - c) Declaração de pertencimento à comunidade ou etnia indígena (contendo a identificação do grupo indígena a qual pertence) assinado por três lideranças indígenas da comunidade local; ou
 - d) Registro Civil Indígena; ou
 - e) Registro Geral Indígena (Carteira de Identificação Indígena).
- 6.8. Para realização do procedimento de heteroidentificação de forma presencial, o(a) candidato(a) deverá observar as orientações descritas a seguir:**
- I. O(A) candidato(a) deverá se fazer presente, nas datas e horários definidos na convocação conforme cronograma do item 2, no Campus do curso no qual realizou sua inscrição, munido dos documentos solicitados.
 - II. A presença do(a) candidato(a) convocado(a) é obrigatória, não sendo possível a representação por procuração.
 - III. O procedimento presencial será obrigatoriamente filmado.
 - IV. A recusa do(a) candidato(a) em ser filmado(a), para fins de heteroidentificação, resultará na sua retirada da vinculação às vagas destinadas para candidatos autodeclarados pretos ou pardos.



6.9. Para realização do procedimento de heteroidentificação de forma online, o(a) candidato(a) deverá observar as orientações descritas a seguir:

- I. Acessar o formulário disponível no link <https://forms.gle/hv86BJu3NLYUr1g19> e preencher as informações solicitadas.
- II. Os(as) candidatos(as) autodeclarados negros(pretos ou pardos) e indígenas deverão anexar os documentos solicitados no formulário.
- III. No caso dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(pretos ou pardos), estes deverão enviar, também, vídeo gravado com as seguintes instruções:
 - a) A ferramenta de gravação deve ser posicionada frontalmente ao candidato(a), com no máximo 1,5 metro de distância. No caso do uso de celulares, estes devem estar na posição horizontal.
 - b) Durante a gravação o(a) candidato(a) deverá reproduzir a seguinte frase: **eu**, “nome completo do(a) candidato(a)” **portador do CPF** “informar o CPF do(a) candidato(a)” **me autodeclaro** “dizer a opção”.
 - c) Deverão estar visíveis na gravação, somente a parte superior do corpo (acima da cintura). Regiões como braços e pescoço devem estar visíveis bem como os cabelos devem estar soltos.
 - d) O rosto do(a) candidato(a) deve estar completamente visível e centralizado no vídeo.
 - e) O ambiente de gravação deve possuir boa iluminação.
 - f) O fundo que aparecerá na gravação deverá ser de cor clara, sem exposição de objetos.
 - g) Os(As) candidatos(as) não poderão usar adereços no momento da gravação que cubram cabelos, pescoço e braços (óculos, bonés, lenços, turbantes, etc).
 - h) O(A) candidato(a) não poderá utilizar maquiagem durante a gravação.
 - i) O vídeo deverá ser gravado sem qualquer filtro de edição.
 - j) O vídeo deverá possuir entre 15 e 60 segundos de duração.
 - k) Não deverão aparecer no vídeo outras pessoas que não seja o(a) próprio(a) candidato(a);

6.9.1. Não será permitido o envio de quaisquer itens/documentos por fax, correio postal ou e-mail que não seja o formulário <https://forms.gle/hv86BJu3NLYUr1g19>

6.9.2. A falta ou o envio incorreto de algum dos itens/documentos solicitados implicará no indeferimento da autodeclaração étnico-racial do(a) candidato(a).

6.10. Da análise realizada pela comissão de heteroidentificação, resultará o **indeferimento** ou **deferimento** da autodeclaração étnico-racial apresentada pelo(a) candidato(a).

6.11. O(A) candidato(a), cuja autodeclaração étnico-racial seja **deferida**, estará apto(a) a concorrer pela ação afirmativa selecionada no momento da inscrição.



- 6.12. O(A) candidato(a), cuja autodeclaração étnico-racial seja **indeferida**, não poderá concorrer pela ação afirmativa selecionada no momento da inscrição, mas, continuará concorrendo pela Ampla Concorrência.
- 6.12.1. O(A) candidato(a) convocado(a) que não realizar o procedimento de heteroidentificação, seja de forma presencial ou de forma online, nas datas, horários e orientações definidas neste edital, terá sua autodeclaração étnico-racial indeferida.
- 6.12.2. Caberá recurso ao(a) candidato(a) cuja autodeclaração étnico-racial seja indeferida, exceto nas situações previstas pelo item 6.12.1.
- 6.12.3. O recurso deverá ser protocolado por meio de formulário específico, disponível no **Anexo II**. Após preenchido e devidamente assinado pelo(a) candidato(a) ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, o formulário de recurso deverá ser enviado para o e-mail afericao.ppi@ifc.edu.br.
- 6.12.4. O recurso deverá ser protocolado dentro do período e horários definidos no cronograma do item 2 deste edital. Não serão aceitas solicitações de recurso encaminhadas em e-mail diferente de afericao.ppi@ifc.edu.br.
- 6.12.5. O recurso será analisado por comissão recursal diferente daquela que indeferiu a autodeclaração do(a) candidato(a) inicialmente.
- 6.12.6. Não caberá recurso contra a decisão proferida pela comissão recursal do procedimento de heteroidentificação.
- 6.13. Não serão aceitos vídeos e quaisquer documentos solicitados que sejam enviados ou apresentados após a data e horários definidos no cronograma do item 2 deste edital.
- 6.14. O IFC poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento presencial do(a) candidato(a) se identificada a presença de erros, indícios de fraude ou denúncias, podendo acarretar na desclassificação do(a) candidato(a) e até mesmo cancelamento da sua matrícula.
- 6.15. Os vídeos enviados pelos(as) candidatos(as) e gravações do procedimento de heteroidentificação ficarão sob a custódia do IFC.
- 6.15.1. As sessões gravadas, serão de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527 (Lei de acesso às informações), de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) de 14 de agosto de 2018. O acesso às mesmas, poderá ocorrer, mediante solicitação, que deverá ser analisada caso a caso.



7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições no Processo Seletivo para os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, com ingresso no primeiro semestre letivo de 2023, são **gratuitas** e deverão ser realizadas **exclusivamente** de forma online.
- 7.2. Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá acessar o Portal do Candidato do IFC (<https://candidato.ifc.edu.br/>), proceder com o seu cadastro e, em seguida, selecionar as opções apresentadas para concluir sua inscrição.
 - 7.2.1. Para realizar seu login, o(a) candidato(a) deverá possuir uma conta na **plataforma GovBR**. Um [vídeo tutorial](#) demonstra as instruções de como se cadastrar.
 - 7.2.2. Para concluir a sua inscrição, basta o(a) candidato(a) seguir os passos descritos [aqui](#).
 - 7.2.3. Durante o período de inscrições, o(a) interessado(a) que não tenha acesso à internet poderá fazer a inscrição em terminais disponibilizados para este fim, nos *campi* do IFC.
- 7.3. A inscrição do(a) candidato(a) implicará ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.4. As informações fornecidas no formulário de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o IFC do direito de excluir do processo de ingresso aquele que não preencher a solicitação de inscrição de forma completa e correta, bem como aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 7.5. Após o encerramento do período de inscrições, não será permitida a troca de opção de curso, turno, *campus* e Sistema de Ações Afirmativas (cotas) ou Ampla Concorrência escolhida pelo(a) candidato(a).
- 7.6. Será considerada, para fins deste Processo Seletivo, somente a última inscrição realizada pelo(a) candidato(a), com sua atualização mais recente, quando for o caso.
- 7.7. É vedada a inscrição encaminhada por correio eletrônico, fax, via postal ou meio semelhante que não o formulário de inscrição online constante no Portal do Candidato (<https://candidato.ifc.edu.br/>). Os servidores do IFC estão terminantemente proibidos de efetuar a inscrição dos candidatos(as).

8. DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. A classificação do Processo Seletivo dar-se-á por curso, através de sorteio público eletrônico, de acordo com os percentuais de vagas destinados ao Sistema de Ações Afirmativas (cotas) e Ampla Concorrência.



- 8.2. No caso de o curso ter um número de inscritos homologados igual ou inferior ao número de vagas estabelecidas neste edital, os(as) candidatos(as) serão todos considerados aprovados e classificados por ordem alfabética, devendo seguir os trâmites normais para a matrícula.
- 8.2.1. Neste caso, todos os candidatos(as) serão matriculados(as) pela Ampla Concorrência, sendo, portanto, dispensados(as) da comprovação de Ação Afirmativa (cota).
- 8.3. As vagas da Ampla Concorrência poderão ser ocupadas por todos os(as) candidatos(as), independentemente da opção pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas), respeitando-se a ordem do sorteio público.
- 8.4. O(A) candidato(a) não selecionado(a) pela Ampla Concorrência e que optou pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas) será classificado(a) em ordem de sorteio público, dentro da ação afirmativa na qual se inscreveu.

9. DOS RESULTADOS

- 9.1. O resultado preliminar do Processo Seletivo será divulgado em data definida pelo cronograma disponível no item 2 deste edital, no Portal de Ingresso (<https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/>).
- 9.2. Caberá recurso contra a classificação preliminar. O recurso deverá ser protocolado de forma online através do Portal do Candidato (<https://candidato.ifc.edu.br/>) em datas definidas no cronograma disponível no item 2 deste edital.
- 9.2.1. Um vídeo tutorial demonstrando como o candidato deve protocolar seu recurso está disponível [aqui](#).
- 9.2.2. A Comissão Central do Processo Seletivo avaliará as informações prestadas no formulário de recurso referente à classificação, deferindo ou não o pedido.
- 9.3. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado em data definida pelo cronograma disponível no item 2 deste edital, no Portal de Ingresso (<https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/>).
- 9.3.1. O resultado final será constituído da lista geral de classificação pela ampla concorrência e por cada uma das ações afirmativas (cotas), para cada *campus* e curso.
- 9.3.2. A lista geral de classificação em cada uma das ações afirmativas poderá sofrer alterações durante o processo de heteroidentificação e da análise dos documentos de matrícula dos(as) candidatos(as) inscritos(as) nas ações afirmativas de Agricultura Familiar, Baixa Renda, PcD e Escola Pública.
- 9.4. Se houver vagas não preenchidas e candidatos(as) classificados(as) após as



matrículas da 1ª chamada para qualquer um dos cursos/*campi* do IFC, será elaborada e publicada, no Portal de Ingresso, a relação dos classificados para a 2ª chamada e das chamadas subsequentes, se houver.

10. DAS CHAMADAS

- 10.1. A publicação das chamadas ocorre conforme datas disponíveis no cronograma do item 2 deste edital, no Portal de Ingresso do IFC(<https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/>).
- 10.2. Poderão ocorrer chamadas para matrículas, dentre os(as) candidatos(as) habilitados, até um mês após o início das aulas, considerando o número de vagas inicialmente previstas e a classificação final do processo seletivo.
- 10.3. As chamadas são publicadas de acordo com cada curso ofertado neste edital e apresentam a listagem dos(as) candidatos(as) aprovados(as) aptos(as) a realizarem sua matrícula no período designado no cronograma.
- 10.4. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) em alguma chamada terão sua matrícula confirmada somente após a entrega e conferência de toda a documentação exigida.

11. DAS MATRÍCULAS

- 11.1. O procedimento de matrículas do IFC segue as normas estabelecidas na [Portaria Normativa 22/2021](#).
 - 11.1.1. A matrícula será permitida ao(à) candidato(a) que apresentar toda a documentação exigida e tenha concluído o Ensino Médio.
- 11.2. As matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão ser realizadas, preferencialmente, de **forma online**, podendo, também, serem realizadas de **forma presencial** conforme a disponibilidade de cada Campus.
- 11.3. As **matrículas online**, devem ser realizadas no Portal do Candidato do IFC(<https://candidato.ifc.edu.br/>), por meio do login na conta individual de cada candidato(a).
 - 11.3.1. O(A) candidato(a) deverá acessar o Portal do Candidato e realizar o upload dos documentos solicitados conforme o período definido no cronograma deste edital para a chamada em que se encontra aprovado(a).
 - 11.3.1.1. Os tutoriais com instruções para realização da matrícula de forma online estão disponíveis [aqui](#).
 - 11.3.2. Os documentos digitais devem atender aos seguintes requisitos, sob risco de não



aceitação em caso de não atendimento ao especificado:

- I. estar em formato PDF;
- II. estar legível, possibilitando a leitura de todo o seu conteúdo;
- III. apresentar de forma completa as informações solicitadas;

11.3.3. Havendo documentos incorretos, não enviados ou que impossibilitem a leitura do seu conteúdo, o IFC emitirá aviso, no Portal do Candidato, solicitando novo envio da documentação pendente. O envio da nova documentação deverá ser realizada também pelo Portal do Candidato.

11.3.3.1. É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os comunicados, sobre a documentação de matrícula enviada, diretamente no Portal do Candidato.

11.3.4. Não serão aceitos documentos para matrícula encaminhados por correio eletrônico, fax, via postal ou outro meio semelhante.

11.3.5. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) o correto preenchimento do formulário e envio da documentação.

11.4. As **matrículas presenciais** devem ser realizadas diretamente no Campus do curso no qual o(a) candidato(a) está aprovado(a), nas datas e horários disponíveis para a chamada em que se encontra aprovado(a).

11.4.1. O(A) candidato(a) interessado(a) em realizar sua matrícula de forma presencial deverá estar atento(a) às orientações contidas na publicação da chamada e, quando necessário, realizar o agendamento através dos contatos disponíveis.

11.4.2. O(A) candidato(a) deverá apresentar, no momento da matrícula presencial, os originais dos documentos solicitados.

11.4.3. O(A) candidato(a) que tiver, no ato da matrícula presencial, **idade inferior a 18 anos**, deverá estar acompanhado(a) de um dos pais ou do responsável legal, ressalvado o caso de **Procuração Indireta**.

11.4.3.1. A **Procuração Indireta** é o documento em que o pai, a mãe ou o responsável legal designa um terceiro, com idade de 18 anos ou mais, para a tarefa de realizar a matrícula presencial do(a) candidato(a) menor de idade. Neste caso, não é obrigatória a presença do(a) menor de idade no momento da matrícula. Um modelo de Procuração Indireta estará disponível [aqui](#) e deverá ser entregue, pelo procurador, juntamente com toda a documentação necessária do candidato(a).

11.5. O(A) candidato(a) matriculado(a) que não comparecer às aulas até o 5º (quinto) dia letivo, sem justificativa, será considerado(a) desistente e substituído(a) pelo seguinte da lista, caso houver candidatos(as) classificados(as), ou a vaga será direcionada para o processo



de vagas não ocupadas.

11.6. O(A) candidato(a) não matriculado(a) nos prazos estipulados perderá sua vaga.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA AS MATRÍCULAS

12.1. Para as matrículas presenciais, devem ser apresentados os documentos originais.

12.2. **Não é necessária a autenticação em cartório** de nenhum dos documentos solicitados neste edital.

12.2.1. Todos os formulários e declarações exigidos estão disponíveis em <https://ingresso.ifc.edu.br/category/matriculass/form-e-declaracoes/>.

12.3. São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as):

- a) carteira de identidade(CI);
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF). O documento pode ser obtido em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>.
- c) **no caso dos candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos e com idade até 45 anos**, certificado de Alistamento Militar, de Dispensa de Incorporação ou de Reservista;
- d) comprovação de quitação na Justiça Eleitoral, no caso dos(as) candidatos(as) brasileiros(as) ou naturalizados(as), com idade igual ou superior a 18 anos. O documento poderá ser obtido por meio do link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- e) **no caso das candidatas do sexo feminino com idade até 40 anos**, carteira de vacinação ou declaração de uma unidade de saúde constando a vacina contra rubéola, nos termos da Lei Estadual nº 10.196/96;
- f) formulário do Portal do Familiar, no caso dos(as) candidatos(as) menores de 18 anos; O documento está disponível [aqui](#).
- g) formulário de censo interno; O documento está disponível [aqui](#).
- h) termos de consentimento; O documento está disponível [aqui](#).
- i) certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente que comprove a conclusão do ensino médio;
- j) termo de Veracidade das Informações (apenas para as matrículas online).O documento está disponível [aqui](#) e deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) ou seu responsável.

12.3.1. A critério do Campus de oferta do curso de aprovação do(a) candidato(a), poderá ser solicitada a entrega de 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e iguais);

12.4. São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Ação Afirmativa de Escola Pública:



- a) histórico escolar por meio do qual comprove ter cursado e concluído todo o ensino fundamental (1º ao 9º anos) exclusivamente na rede pública de ensino do Brasil;

12.5. São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Ação Afirmativa de Baixa Renda:

- a) declaração de Composição do Núcleo Familiar (disponível [aqui](#));
- b) Documento de identificação de cada membro do núcleo familiar (um documento com foto, como por exemplo, CI, CNH, CTPS, etc);
- c) Folha Resumo do Cadastro Único; **ou**
- d) documentos comprobatórios conforme solicitados no **Anexo III**; Os documentos deverão fazer referência aos meses de **junho, julho e agosto de 2022**.

12.5.1. O procedimento de análise de renda, dos(as) candidatos(as) dos processos seletivos do IFC, é regulamentado pela [Portaria Normativa 21/2021](#).

12.6. São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Ação Afirmativa de Pessoa com Deficiência:

- a) laudo médico ou Formulário PcD (disponível [aqui](#)) preenchido, atestando a espécie e o grau da deficiência. O laudo deverá:
 - i) Conter a classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);
 - ii) Relatar a deficiência do candidato, que deverá se enquadrar em uma das categorias mencionadas no item 5.10.2.
 - iii) Ser emitido em papel timbrado e conter carimbo com o CRM e assinatura do médico.

12.7. São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) estrangeiros:

- a) Os(As) candidatos(as) que concluíram seus estudos no exterior (**exceto** Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia, Colômbia, Venezuela, Equador e Peru) deverão apresentar o documento de revalidação e/ou equivalência de estudos no Brasil;
- b) Carteira Nacional de Registro Migratório (CNRM) ou outro documento comprobatório com validade nacional. Deverá ser apresentado, também, o visto de permanência no Brasil;
- c) Se o candidato apresentar documentos em língua estrangeira, estes deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem ou autenticados através do Apostilamento de Haia, além de estarem acompanhados da respectiva tradução oficial. Se excluem da necessidade de tradução os estudantes oriundos da Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia, Colômbia, Venezuela, Equador e Peru.

12.7.1. Informações adicionais sobre a documentação para estrangeiros estão



disponíveis [aqui](#).

13. DO PRÉ CADASTRO

- 13.1. No ato da matrícula online ou presencial, caso o(a) candidato(a) não disponha de algum dos **documentos listados nas alíneas “c”, “e” ou “i” do item 12.3**, poderá ser apresentado, pelo(a) próprio candidato(a), o termo de pré cadastro no qual o(a) candidato(a) ou seu responsável legal se compromete a entregar a documentação faltante, **de forma presencial**, conforme as situações listadas a seguir:
- a) em até 5 dias úteis após o início das aulas, para as matrículas efetivadas até **05/02/2023**.
 - b) em até 5 dias úteis após a matrícula, para matrículas efetivadas a partir de **06/02/2023**.
- 13.2. Poderá, ainda, ser realizado pré-cadastro na falta da documentação comprobatória das Ações Afirmativas(cotas) **apenas** nos casos previstos a seguir:
- a) para os(as) candidatos(as) inscritos na Ação Afirmativa (cota) **Pessoa com Deficiência** se o laudo médico apresentado no momento da matrícula gerar dúvida. Neste caso, o(a) candidato(a) deverá apresentar, no prazo estabelecido no item 13.1, o **Formulário Pcd** preenchido e assinado por um médico responsável.
 - b) para os(as) candidatos(as) inscritos na Ação Afirmativa (cota) **Escola Pública** diante da impossibilidade de entrega do histórico escolar do ensino fundamental.
- 13.3. O termo de pré-cadastro, para preenchimento do(a) candidato(a), está disponível em <https://ingresso.ifc.edu.br/category/matriculass/termo-pre-cadastro/>.
- 13.3.1. No caso de matrícula online, o(a) candidato(a) que não possuir algum dos documentos citados no item 13.1 ou 13.2, alínea “b”, deverá fazer o upload do termo de pré-cadastro devidamente preenchido no local indicado.
- 13.4. O(A) candidato(a) que efetuar o pré-cadastro terá sua matrícula efetivada somente quando entregar a documentação faltante até o período definido no item 13.1.
- 13.5. O(A) candidato(a) que efetuar o pré-cadastro só poderá iniciar as aulas após entregar a documentação faltante até o período definido no item 13.1.
- 13.6. Caso o(a) candidato(a) não atenda ao prazo estabelecido no item 13.1, este terá seu pré-cadastro cancelado automaticamente e a vaga não ocupada poderá ser ofertada a outro(a) candidato(a).



14. DAS VAGAS NÃO OCUPADAS

- 14.1. Esgotada a lista de classificação final e havendo vagas remanescentes, as vagas não ocupadas, quando houver, serão disponibilizadas para ocupação por ordem de chegada dos(as) candidatos(as) interessados(as).
- 14.2. A quantidade de vagas não ocupadas disponíveis para cada chamada será publicada no Portal de Ingresso, no link <https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/>.
- 14.3. Todas as vagas não ocupadas que surgirem serão destinadas para a **Ampla Concorrência**.
 - 14.3.1. Os(As) interessados(as) devem se apresentar ao Campus apresentando todos os documentos necessários para efetivação das matrículas.
- 14.4. O preenchimento das vagas não ocupadas será efetuado até todas as vagas serem ocupadas ou no prazo máximo de um mês após o início das aulas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A Comissão Central do Processo Seletivo e o IFC não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
- 15.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste edital, bem como da organização didática e demais normas didático-pedagógicas do IFC, disponibilizadas no endereço <https://ifc.edu.br/proen/documentos-gerais/>.
- 15.3. É responsabilidade do(a) candidato(a) e/ou responsáveis buscar informações a respeito dos serviços e auxílios oferecidos pelo IFC (moradia estudantil, auxílios estudantis, alimentação escolar, entre outros). As informações estão disponíveis nas páginas dos *campi*, no Portal de Ingresso (www.ingresso.ifc.edu.br), no site oficial do IFC (www.ifc.edu.br) e no site da Coordenação-geral de Políticas e Programas Estudantis (<http://estudante.ifc.edu.br/>) e podem ser consultadas a qualquer tempo, diretamente nos setores de atendimento ao estudante dos *campi*, cujos contatos estão disponíveis em <http://estudante.ifc.edu.br/contatos-nos-campi/>.
- 15.4. Os serviços e auxílios possuem regras específicas definidas em editais e regulamentos próprios, que podem variar de *campus* para *campus*.
- 15.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos resultados das etapas do Processo de Seleção no Portal de Ingresso (<https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/>).



- 15.6. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatada posteriormente ao processo seletivo e/ou à matrícula, eliminará o(a) candidato(a) do Processo de Seleção, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 15.7. Serão incorporados ao presente edital, para todos os efeitos, quaisquer documentos complementares que vierem a ser publicados pelo IFC com vistas ao Processo Seletivo, objeto deste edital.
- 15.8. O IFC reserva-se o direito de não ofertar cursos que obtenham um número de matrículas efetivadas inferior a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas estabelecidas neste edital.
- 15.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela Comissão Central do Processo Seletivo.
- 15.10. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para esta edição do Processo Seletivo, ficando revogadas as disposições em contrário.
- 15.11. A veracidade da documentação será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), o qual é passível das sanções penais eventualmente cabíveis.
- 15.12. Caso constatadas ações não condizentes com as normas estabelecidas neste edital ou que ferem os princípios da legalidade da administração pública, bem como reclamações ou denúncias, devem ser realizadas diretamente à Ouvidoria do IFC. O manual de como proceder nestes casos está disponível no link <http://ouvidoria.ifc.edu.br/e-ouv/como-fazer-uma-manifestacao>.
- 15.13. A Coordenação Geral de Avaliação e Ingresso segue a Recomendação nº 02/2020 - Ouvidoria, disponível em <http://ouvidoria.ifc.edu.br/2020/05/13/recomendacao-02-2020-trata-de-recomendacao-sobre-protecao-de-dados-pessoais/>, para tratamento dos dados pessoais dos(as) candidatos(as) inscritos(as) neste Processo Seletivo.
- 15.14. Questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Blumenau/SC, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.



ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ inscrito(a) no CPF
sob o nº _____, classificado(a) em **Processo Seletivo**, para
ingresso _____ no **Curso**
do IFC – **Campus** _____, em cumprimento ao
que dispõe a Lei nº 12.711, de 29/08/2012, DECLARO para o fim específico que sou
_____ (preto, pardo ou indígena).

Declaro também estar ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei
sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será
tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas
às ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura do(a) candidato(a) ou responsável legal

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.





ANEXO II - FORMULÁRIO GENÉRICO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Nome do candidato(a):

Curso e campus para o qual se inscreveu:

CPF do candidato(a):

Selecione o tipo de recurso que você deseja protocolar (assinale apenas uma opção)

- Recurso contra o indeferimento da autodeclaração étnico-racial(procedimento de heteroidentificação);
- Recurso contra homologação de inscrição;
- Recurso contra o indeferimento da solicitação de atendimento, recurso para realização de prova e tempo adicional de prova;
- Recurso contra aplicação de prova, questões de prova e gabarito;

Justificativa do recurso:

_____ (SC), _____ de _____ de 20_____

Assinatura do(a) Candidato(a) ou do Responsável Legal

Justificativa da decisão da Comissão de análise:



ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA ANÁLISE DE RENDA

a) Trabalhadores Assalariados

1. Contracheques(dos 3 meses anteriores ao período de inscrição);
2. Declaração de IRPF atualizada e acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. CTPS registrada e atualizada ou CNIS(Extrato Previdenciário). No caso da CTPS deverão ser digitalizadas as páginas relativas à identificação do trabalhador, à remuneração do trabalhador (inclusive aquelas relativas aos aumentos decorrentes de dissídios ou mudança de cargo na empresa) e ao registro de admissão e/ou saída do trabalhador;

b) Atividade Rural

1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), quando houver;
2. Contrato de locação ou arrendamento acompanhado dos comprovantes de recebimentos referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo;
3. Em caso de Agricultura Familiar: DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF atualizada, emitida pela EPAGRI, EMATER ou outro órgão conveniado/competente; Informações a respeito disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-a-declaracao-de-aptidao-ao-pronaf>.
4. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato(a) ou a membros da família, quando for o caso, referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo;Relação do Movimento Econômico Rural, referente aos meses de referência especificado em edital, emitido pelas Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas Prefeituras;

c) Aposentados e Pensionistas ou em Auxílio Previdenciário

1. Pelo menos 1 comprovante do benefício, extrato de pagamento de Benefício Previdenciário, referente a algum dos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo. O documento pode ser obtido no site da previdência social <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario>.
2. O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida e a renda recebida.

d) Autônomos, Informais e Profissionais Liberais

1. Declaração de Renda Variável(disponível [aqui](#));
2. Quaisquer declarações tributárias de pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso, referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo;
3. Guias de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento do mês anterior ao início das inscrições no processo seletivo, compatíveis com a renda declarada.



e) Pescadores

1. Carteira de pescador profissional, se houver;
2. Declaração de Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou Declaração de Renda Variável, apenas se pescador autônomo, referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo;

f) Dos proprietários/Sócios de Empresas e MEI

1. Declaração de Renda Variável(disponível [aqui](#));
2. Fotocópia dos 3 últimos contracheques, ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore), anteriores à data da inscrição.
3. Microempreendedor Individual (MEI): cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI);
4. Declaração atualizada de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ - ME;
5. Declaração atualizada de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
6. Optantes pelo Simples: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) do último exercício, quando for o caso;
7. Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional: Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do último exercício.

g) Estagiário/Bolsistas Remunerados

1. Contrato, termo de compromisso ou declaração da instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração do vínculo e o valor da remuneração.

h) Recebedores de Pensão Alimentícia ou Auxílio de Familiares e Amigos

1. Sentença judicial com a especificação do valor ou, caso não haja processo judicial, declaração de recebimento de pensão alimentícia/auxílio de parentes e amigos.

i) Rendimentos provenientes de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

1. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos 3 últimos comprovantes de recebimentos relativos aos três meses anteriores ao início das inscrições no processo seletivo.

j) Desempregados

1. Declaração de que não possui renda(disponível [aqui](#));
2. Comprovante do pagamento do Seguro-Desemprego, se houver, referente a algum dos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo;

